



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—○—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

—

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por uma folhas está conforme o original, na qual foi feita um averbamento de Cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade por quotas denominada "ALMEIDA & FERNANDES, LDA".

**CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL**

Reunidos em Assembleia-Geral Extraordinária os sócios cederam cada um, parte das suas quotas no valor de 416.666\$00 ao quarto outorgante:

As cessões são livres de ónus e encargos.

Pelo quarto outorgante foi dito que aceita as cessões efectuadas.

Que em consequência das cessões e redistribuição, os sócios da sociedade passam a ser:

- Pedro Rocha Almeida
- José Manuel Gomes Fernandes
- Silvino Monteiro Varela
- Agnelo de Brito Moreira

Que, cada um dos sócios detém uma quota de 1.250.000\$00.

E nestes termos, o artigo 5º dos Estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 5º**

1. O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), repartido em quotas de 1.250.000\$00, cada.

2. (...)

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(49)

**Conservatória de Registo Comercial da Praia**

A CONSERVADORA MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 927;
- c) Que foi requerida pelo número um;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Soma Total ..... 300\$00

São: (trezentos escudos)

HERSIL, Engenharia e Construções, Lda.

Sociedade por Quotas.

Ap. 04/2000/11/20.

**CONTRATO DA SOCIEDADE**

SEDE: Plateau, cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações em qualquer outro local do território nacional.

OBJECTO: A indústria de construção civil e obras públicas, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social, designadamente a elaboração de projectos e a fiscalização de obras.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 1.500.000\$00

**SÓCIOS E QUOTAS:**

- Herminio Albertino Ferreira Silva, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ângela de Fátima Monteiro Ferreira Silva, residente nesta cidade; 735.000\$00, correspondente a 70%.

- Ângela de Fátima Monteiro Ferreira Silva, casada no indicado regime com o primeiro outorgante, residente nesta cidade; 210.000\$00, correspondente a 20%.

- Hérmir Evanir Monteiro Ferreira Silva, menor, residente nesta cidade; 52.500\$00, correspondente a 5%.

- Karine Isabel Monteiro Ferreira Silva, menor, residente nesta cidade; 52.500\$00; correspondente 5% e são representados pelos pais.

GERÊNCIA: Será exercida pelo sócio Herminio Alberto Ferreira Silva.

NATUREZA: Definitiva.

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA-GERAL DA HERSIL, LDA.**

Aos três dias do mês de Junho de dois mil e dois, na sede da HERSIL, Lda., sita na Avenida Amílcar Cabral desta cidade da Praia, reuniram-se em Assembleia Ordinária os sócios da sociedade, Hermínio Albertino Ferreira Silva, Ângela de Fátima Monteiro Ferreira Silva, Hérmir Evanir Monteiro Ferreira Silva e Karine Isabel Monteiro Ferreira Silva, com um único ponto na ordem do dia:

**1. Correção do artigo Quinto, parágrafo 1 (um), do Pacto Social**

Por ter-se costatado na contabilização do exercício de 2001 que, os valores calculados das percentagens das quotas de cada sócio não estavam correctos, os sócios acordaram que o artigo quinto, parágrafo 1 (um), seria alterado, passando a ter a seguinte redacção:

**Artigo 5º**

1. O capital social é de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), encontra-se realizado em 70%, em equipamentos, distribuído da seguinte forma:

Uma quota de 735.000\$00, correspondente a 70%, pertencente a Hemínio Albertino Ferreira Silva;

Uma quota de 210.000\$00 correspondente a 20%, pertencente a Ângela de Fátima Monteiro Ferreira Silva;

Uma quota de 52.500\$00, correspondente a 5%, pertencente a Hélmir Evanir Monteiro Ferreira Silva;

Uma quota de 52.500\$00, correspondente a Karina Isabel Monteiro Ferreira Silva.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dois. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(50)

**Conservatória de Registo da Região da Praia**

**Artigo 6º**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "MUNDITRADING - COMERCIO GERAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA."

**PACTO DA SOCIEDADE**

**MULDITRADING - COMERCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.**

**Artigo 1º**

A sociedade adopta a firma "MULDITRADING - COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.", e tem a sua sede na Encosta da Achada de Santo António, Cidade da Praia.

§ Único: A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 2º**

A sociedade tem por objecto: O Comercio Internacional, Importação e Exportação, compra e venda de produtos alimentares, vestuário, calçados, têxteis, cerâmicas, mobiliário, rochas e derivados, madeiras, produtos químicos, plásticos, borrachas, material informático, produtos farmacêuticos, equipamento médico, papel e pasta de papel, máquinas, material eléctrico e electrónico, material de construção, material de ferro fundido, equipamento de tratamento de lixo, produtos cosméticos, acessórios e componentes automóveis.

**Artigo 3º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio José Augusto Henggeler de Carvalho Antunes;

Uma de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Rui Pedro Dias Ferreira;

Uma de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Isolino da Luz Barros Lopes Varela.

**Artigo 4º**

1. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em Assembleia-Geral, que delibere o reembolso.

2. Depende da deliberação dos sócios a celebração dos contratos de suprimentos.

**Artigo 5º**

A gerência da sociedade ficará a cargo dos sócios José Augusto Henggeler de Carvalho Antunes e Rui Pedro Dias Ferreira, desde já nomeados gerentes.

1. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

2. A remuneração dos gerentes poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

A sociedade poderá participar, por qualquer forma, em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou comparticipar na sua criação, mesmo que o objecto desta, ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda associar-se pela forma que entender mais conveniente, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma ou gerir uma carteira de títulos a ela pertencente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte.*

(51)

A CONSERVADORA MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "MUNDIENGENHARIA - FISCALIZAÇÃO, PROJECTOS & IMOBILIÁRIA, LDA."

**PACTO DA SOCIEDADE**

**"MUNDIENGENHARIA - FISCALIZAÇÃO, PROJECTOS & IMOBILIÁRIA, LDA."**

**Artigo 1º**

A sociedade adopta a firma "MUNDIENGENHARIA - FISCALIZAÇÃO, PROJECTOS & IMOBILIÁRIA, LDA.", e tem a sua sede na Encosta da Achada de Santo António, Cidade da Praia.

§ Único: A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 2º**

A sociedade tem por objecto: Os serviços de engenharia, consultadoria, fiscalização de obras, peritagens e avaliações, execução e coordenação de projectos, loteamentos, compra e venda de imóveis e revenda de adquiridos e administração de imóveis.

**Artigo 3º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de duzentos e dez mil escudos pertencente ao sócio José Augusto Henggeler de Carvalho Antunes;

Uma de sessenta mil escudos pertencente ao sócio Rui Pedro Dias Ferreira;

Uma de trinta mil escudos pertencente ao sócio Isolino da Luz Barros Lopes Varela.

**Artigo 4º**

1. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em Assembleia-Geral, que delibera o reembolso.

2. Depende da deliberação dos sócios a celebração dos contratos de suprimentos.

## Artigo 5º

A gerência da sociedade ficará a cargo dos sócios José Augusto Henggeler de Carvalho Antunes e Rui Pedro Dias Ferreira, desde já nomeados gerentes.

1. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

2. A remuneração dos gerentes poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

## Artigo 6º

A sociedade poderá participar, por qualquer forma, em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou compartilhar na sua criação, mesmo que o objecto desta, ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda associar-se pela forma que entender mais conveniente, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma ou gerir uma carteira de títulos a ela pertencente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(52)

### Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presente fotocópias compostas de cinco folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação de "COMERCIO GERAL VIEIRA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" adiante designada SOCIEDADE.

## Artigo 1º

## (Constituição)

É constituída pelo Senhor Celestino Mendonça Vieira, trabalhador, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 26 de Outubro de 1969, portador do Bilhete de Identidade nº 65889, emitido em 4 de Dezembro de 2001, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, residente em Portugal, uma Sociedade por quotas Unipessoal, adiante designada por SOCIEDADE.

## Artigo 2º

## (Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## Artigo 3º

## (Firma)

A sociedade adopta a firma de "COMÉRCIO GERAL VIEIRA-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDÁ."

## Artigo 4º

## (Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede nos Picos - Achada Leitão - Ilha de Santiago, podendo, por decisão da Gerência, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2. A Sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante decisão da gerência.

## Artigo 5º

## (Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral, a importação e exportação, venda e distribuição a grosso e retalho.

2. A Sociedade pode, também, exercer quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares com o seu objecto principal.

3. A Sociedade pode, ainda, adquirir ou alienar participações sociais em qualquer outro tipo de sociedades comerciais e agrupamentos complementares legalmente permitidas, mediante deliberação da Assembleia-Geral.

## Artigo 6º

## (Capital social)

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social da sociedade é composto por uma única quota, de valor nominal de cinco milhões de escudos e pertencente ao sócio Celestino Mendonça Vieira.

## Artigo 7º

## (Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade, a Assembleia-Geral, a Gerência e o Fiscal Único.

## Artigo 8º

## (Assembleia-Geral)

1. Sem prejuízo de outras previstas na lei e no presente pacto social, compete à Assembleia-Geral deliberar sobre:

- a) A chamada ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A destituição de qualquer membro dos outros órgãos sociais;
- e) O relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros ou o tratamento dos prejuízos;
- f) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato social;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso à actividade depois de dissolvida;
- j) A emissão de obrigações;
- l) A designação dos gerentes;
- m) A alienação ou oneração de imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- n) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

2. Salvo disposição em contrário da lei ou do presente contrato social, as deliberações da Assembleia-Geral consideram-se aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos emitidos, não se computando as abstenções.

Artigo 9º

**(Representação dos sócios em Assembleia-Geral)**

1. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia-Geral, por intermédio de qualquer pessoa que considerem idónea, devendo para tal dirigir uma carta ao presidente da mesa, onde:

- a) Identifique o seu representante;
- b) E estipula a duração dos poderes que lhe são conferidos.

2. Não é permitida a representação voluntária em deliberação por voto escrito.

Artigo 10º

**(Gerência)**

A Gerência da Sociedade é exercida por uma ou mais pessoas sinlares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócs, por deliberação da Assembleia-Geral.

O Gerente da sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

A Assembleia-Geral pode fixar a remuneração do gerente.

4. Fica desde já nomeado como gerente da sociedade, o sócio Alestino Mendonça Vieira.

5. Compete ao gerente:

- a) Praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, sem prejuízo, no entanto, do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 8º.

Artigo 11º

**(Fiscal Único)**

A Assembleia-Geral poderá, quando entender conveniente, escolher, necessariamente de entre contabilistas ou auditores certificados, um Fiscal Único, que exercerá as competências reservadas por lei aos Conselhos Fiscais das sociedades anónimas.

Artigo 12º

**(Vinculação da sociedade)**

A Sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente, acompanhada da indicação expressa dessa sua qualidade.

Artigo 13º

**(Alteração do contrato)**

O presente contrato pode ser alterado a todo o tempo e por deliberação da Assembleia-Geral por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 14º

**(Transformação, fusão, cisão e dissolução da sociedade)**

1. A transformação, fusão e cisão da sociedade deve ser aprovada pela Assembleia-Geral por maioria de, pelo menos três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

2. Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, a sociedade também se extingue por dissolução deliberada em Assembleia-Geral

3. A deliberação a que se refere o número anterior deve ser aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 15º

**(Ano social)**

A ano social coincide com o ano civil.

Artigo 16º

**(Cláusula compromissória)**

1. As eventuais controvérsias que surgirem entre os sócios e entre os estes e a Sociedade serão resolvidas, em primeiro lugar, por uma comissão arbitral, composta por três árbitros nomeados por cada uma das partes em litígio e o terceiro, que preside, pelos dois árbitros nomeados.

2. No caso dos dois árbitros não chegarem a acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, a nomeação será efectuada pelo Juiz da área cível do Tribunal de Comarca de Santa Catarina.

3. Os árbitros procurarão efectuar a condição amigável e sem sujeição a formalidades processuais e decidirão segundo a lei ou a equidade.

4. Antes da composição da comissão arbitral, as partes acordarão por escrito se a decisão dos árbitros ficará ou não sujeita à impugnação judicial.

5. A decisão da comissão arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de trinta dias a contar da designação do terceiro árbitro, sem prejuízo das partes poderem estipular um prazo inferior ou conceder prorrogação solicitada pelos árbitros, por uma única vez e nunca superior ao prazo inicial fixado ou acordado.

6. A comissão arbitral funcionará na Cidade da Assomada ou da Praia, se outro local não for acordado pelas as partes.

7. Cada uma das partes suportará os honorários do árbitro que designar, bem como quaisquer outras despesas que o mesmo tiver que realizar por causa da arbitragem, porém, os honorários do terceiro árbitro e quaisquer outras despesas que o mesmo tiver que realizar por causa da arbitragem serão suportados por ambas as partes e em igual proporção.

8. A arbitragem fica sujeita às leis em vigor em Cabo Verde.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos trinta do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três.

- O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

- i) Preparar, elaborar e divulgar documentação de informação sobre as várias actividades da Associação e sobre os estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revestem de interesse para as finalidades perseguidas pela Associação;
- j) Colaborar com as Autoridades Municipais, religiosas e outras em tudo quanto diga respeito ao Desenvolvimento de Pascoal Alves ;
- l) Colaborar com as Organizações cujas vocações estão viradas para o apoio as vítimas de calamidades naturais.

## CAPITULO II

### Património da Associação sua guarda e utilização

#### Artigo 5º

1. O património da Associação é constituído pelo seguinte:

- a) As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em quaisquer circunstâncias;
- b) Os donativos e legados;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) O produto de empréstimos;
- e) Outras legalmente consentidas;

2 - Os fundos sociais ficam sob a guarda do Conselho Directivo por via do Tesoureiro, no banco e com respectiva documentação.

3 - Os fundos destinam-se ao pagamento das despesas e encargos da Associação.

## CAPITULO III

### Dos sócios

#### Artigo 6º

#### (Definição)

Consideram-se sócios da Associação, todos os cidadãos maiores no pleno gozo dos seus direitos civis que livremente se inscrevem na Associação.

#### Artigo 7º

#### (Classificação)

Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Correspondentes.

2. Os sócios fundadores são todas as pessoas presentes na Assembleia que aprovarem os respectivos Estatutos e que se prontificam a pagar a jóia e as quotas.

3. São sócios honorários todas pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Associação e sejam eleitos nos termos do número anterior;

4. São sócios correspondentes os que residem fora da Ilha de Santo Antão, que satisfaçam as suas obrigações Associativas e estejam no exercício pleno dos seus direitos.

5. A qualidade de correspondente cessa com a fixação de residência na Ilha de Santo Antão devendo o interessado ser integrado numa das classes referidas nas alíneas b)c) e d) deste artigo. Conforme o caso.

6. A título póstumo poderão ser proclamadas sócios honorários as pessoas que preencham os requisitos referidos nos números anteriores.

#### Artigo 8º

#### (Admissão)

1. Sem prejuízo do disposto em contrario, o sócio é admitido pelo Conselho directivo a pedido do interessado, devidamente formulado em impresso próprio, sob proposta de três sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. O impresso referido no número anterior é fornecido pelo Conselho Directivo e contém um questionário do candidato e o compromisso da honra.

3. Admissão de novos sócios fica em aberto e por um tempo indeterminado.

#### Artigo 9º

#### (Direito dos sócios)

São direitos dos sócio fundadores:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;
- b) Propor a Admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da Associação;
- d) Consultar os Estatutos e documentos produzidos;
- e) Receber as publicações da Associação.

2. Os sócios têm direitos ainda a um cartão de identidade, cujo modelo é aprovado pela Assembleia Geral, que será fornecido gratuitamente.

#### Artigo 10º

#### (Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas que venham a ser fixadas, no valor de 500\$00 para jóias e 50\$00 para quotas;
- b) Exercer os cargos para o qual tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes foram solicitados pelos órgãos da Associação;
- d) Proceder sempre com civismo e dignidade no exercício de funções associativas e fora delas;
- e) Cumprir com zelo os Estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- f) Pedir por escrito a sua escusa caso não deseje continuar a fazer parte da Associação.

Artigo 11º

(Perda de qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da Associação.

Artigo 12º

(Perda de direitos de sócios)

Os sócios que não pagarem a sua quota durante três meses consecutivos ou durante seis meses interpolados perdem os direitos correspondente a essa qualidade.

CAPITULO IV

( Das penalidades)

Artigo 13º

Aos sócios poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertências escritas;
- b) Suspensão temporária por um período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Artigo 14º

O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será advertido pela primeira vez podendo em caso de incidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades onforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 15º

Será aplicada a pena da alínea b) do Artigo 13º ao sócio que:

- a) Não acatar as directrizes e obrigações dos órgãos dirigentes da Associação;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea a) do Artigo 10º;
- c) Perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou Conselho Directivo quando se prove se tal facto concorre para o prejuizo da Associação.

Artigo 16º

1. Será aplicada a pena da alínea c) do Artigo 13º a todo sócio que tiver mais de 6 meses de quota em atraso.

2. O sócio eliminado dos termos do numero anterior poderá ser readmitido desde que requeira e pague na totalidade ou em condições a negociar com o Conselho directivo.

Artigo 17º

1. Sofrerá a pena da alínea d) do artigo 13º o sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral dentro e fora da Associação for notoriamente reputado elemento desonesto conflituoso ou pernicioso;

b) For condenado definitivamente por crime desonroso, salvo tendo reabilitado;

c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos órgãos sociais no exercício das suas funções ou por causa dess exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser readmitido.

Artigo 18º

A Aplicação das penas referidas nas alíneas a) b) e c) do Artigo 13º compete exclusivamente ao Conselho Directivo.

CAPITULO V

( Da administração)

SECÇÃO I

(Disposições Gerais)

Artigo 19º

(Órgãos Sociais)

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 20º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral em sufrágio directo e secreto nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

SECÇÃO II

( Da Assembleia Geral)

Artigo 21º

(Definição Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º

(Mesa)

A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário e um vogal, Eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto por um período de 2 anos.

Artigo 23º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo na reunião do 1º semestre apreciar o relatório e contas do ano anterior, no 2º semestre discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do seu Presidente por solicitação do Conselho directivo, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos sócios.

e) Cumprir com zelo os Estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;

f) Pedir por escrito a sua escusa caso não deseja continuar a fazer parte da Associação.

#### Artigo 11º

##### (Perda de qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da Associação.

#### Artigo 12º

##### (Perda de direitos de sócios)

Os sócios que não pagarem a sua quota durante três meses consecutivos ou durante seis meses interpolados perdem os direitos correspondente a essa qualidade.

#### CAPITULO IV

##### ( Das penalidades)

#### Artigo 13º

Aos sócios poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertências escritas;
- b) Suspensão temporária por um período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

#### Artigo 14º

O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será advertido pela primeira vez podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades conforme a gravidade da falta cometida.

#### Artigo 15º

Será aplicada a pena da alínea b) do Artigo 13º ao sócio que:

- a) Não acatar as directrizes e obrigações dos órgãos dirigentes da Associação;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea a) do Artigo 10º;
- c) Perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou Conselho Directivo quando se prove se tal facto concorre para o prejuízo da Associação.

#### Artigo 16º

1. Será aplicada a pena da alínea c) do Artigo 13º a todo sócio que tiver mais de 6 meses de quota em atraso.

2. O sócio eliminado dos termos do numero anterior poderá ser readmitido desde que requeira e pague na totalidade ou em condições a negociar com o Conselho directivo.

#### Artigo 17º

1. Sofrerá a pena da alínea d) do artigo 13º o sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral dentro e fora da Associação for notoriamente reputado elemento desonesto conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso, salvo tendo reabilitado;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos órgãos sociais no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser readmitido.

#### Artigo 18º

A Aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do Artigo 13º compete exclusivamente ao Conselho Directivo.

#### CAPITULO V

##### ( Da administração)

##### SECÇÃO I

##### (Disposições Gerais)

#### Artigo 19º

##### (Órgãos Sociais)

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Artigo 20º

##### (Eleição)

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral em sufrágio directo e secreto nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

##### SECÇÃO II

##### ( Da Assembleia Geral)

#### Artigo 21º

##### (Definição Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 22º

##### (Mesa)

A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário e um vogal, Eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto por um período de 2 anos.

#### Artigo 23º

##### (Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo na reunião do 1º semestre apreciar o relatório e contas



do ano anterior, no 2º semestre discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do seu Presidente por solicitação do Conselho directivo, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos sócios.

Artigo 24º

(Quorum)

1. A assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem a presença de dois terços dos sócios.

2. Se a hora marcada não houver quorum a Assembleia Geral poderá deliberar validamente uma hora depois desde que se encontre pelo menos um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º

(Deliberações)

1. A Assembleia delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. As deliberações sobre a alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios.

3. As deliberações sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos dos sócios.

Artigo 26º

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;
- c) Discutir e aprovar o plano de actividades, o relatório e contas do Conselho directivo;
- d) Discutir e aprovar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalhos permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do Conselho directivo;
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho directivo quantitativo de jóias e quotas;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos, nos regulamentos internos e na Lei;
- j) Autorizar o Conselho directivo a alienar o património da Associação e a contrair empréstimo junto de Instituições de crédito.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

Artigo 27º

(Definição e Constituição)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e Administrativo da Associação e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois vogais, eleitos por 2 anos conforme avaliação.

Artigo 28º

(Sessões)

1. O Conselho directivo reúne-se em sessão ordinária mensalmente.

2. O Conselho directivo reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do Presidente ou a solicitação de pelo menos 3 dos seus membros.

Artigo 29º

(Quorum)

O Conselho directivo não pode reunir-se validamente sem a presença de 2/3 dos seus membros.

Artigo 30º

(Deliberações)

O Conselho directivo, delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Orientar a actividade da Associação;
- b) Dar execução as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender nos serviços da Associação
- d) Criar condições eventuais de trabalho para a realização de estudos e actividades no âmbito dos fins da Associação;
- e) Propor a admissão de membros honorários;
- f) Propor a assembleia o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer relações de cooperação com Entidades Nacionais ou Estrangeiras;
- h) Autorizar o Presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Administrar as Finanças e patrimónios da Associação;
- j) Aprovar o Regulamento interno;
- k) Apresentar as contas a assembleia Geral até 30 de Março de cada ano;
- l) Exercer demais funções de vista neste estatuto e nos regulamentos internos;
- m) Elaborar o programa anual, orçamento e contas.

Artigo 32º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho directivo e representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 33º

(Substituição do Presidente)

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimento, pelo Vice Presidente.

## SECÇÃO IV

## (Do Conselho Fiscal)

## Artigo 34º

## (Definição)

O Conselho Fiscal é o responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial da associação.

## Artigo 35º

## (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator, Um vogal, Eleitos por um período de 2 anos.

## Artigo 36º

## (Sessões)

O Conselho fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

## Artigo 37º

## (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho directivo, 30 dias antes da reunião da assembleia Geral;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económica e financeira a solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do Conselho directivo sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

## CAPITULO VI

## (Disposições Diversas)

## Artigo 38º

## (Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios donativos heranças, legados ou doações de Entidades Públicas Privadas Nacionais ou Estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

## Artigo 39º

## (Gestão)

Os bens da Associação são geridas pelo Conselho directivo na base da transparência e responsabilidade.

## CAPITULO VII

## (Da fusão dissolução e liquidação)

## Artigo 40º

1. Poderá a Associação, quando assim o resolver a assembleia Geral em reunião previamente convocada para esse fim com a presença de 1/3 dos sócios, fundir-se com Associações congéneres ficando com a qualidade de absorvente.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos depois de a deliberação ter sido aprovada pela Entidade competente, caso a Lei exigir.

## Artigo 41º

1. A dissolução da Associação só poderá ter lugar:

a) Quando a Assembleia Geral a decretar em votação que concorre, pelo menos 1/3 dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) Quando por imposição da Lei, não satisfazer os fins para que foi criada;

c) Quando determinada pela Autoridade competente;

d) Quando o passivo for superior ao activo e se julga impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro.

2. Na Assembleia Geral em que for tomada conhecimento ou for deliberada a dissolução da Associação, será nomeada uma Comissão liquidatária.

3. Se não for eleita a Comissão liquidatária nem esta for nomeada pela autoridade competente, proceder-se-á a liquidação, o Conselho directivo que estiver em exercício nesta data.

4. Os bens sobrantes da Liquidação, se os houver nomeadamente sede social, livros, revistas, jornais, mobílias e outros, serão entregues a ONG's de carácter humanitária.

## CAPITULO VIII

## (Disposições Finais e transitórias)

## Artigo 42º

## (Alteração dos Estatutos)

As alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral mediante votação favorável de 1/3 dos sócios.

## Artigo 43º

## (Regulamento interno)

Os regulamentos criados pela Direcção são aprovados pela Assembleia Geral e constituirão normas internas do Cumprimento Geral e obrigatório e servirão de complemento aos presentes Estatutos.

## Artigo 44º

## (Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de 3 sócios do Conselho directivo um dos quais será o Presidente.

Artigo 45º

No que os presente Estatutos sejam omissos, reja os regulamentos internos e a Lei vigente sobre a matéria.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dois. - O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(56)

**IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE - S. A.**

**ANÚNCIO DE CONCURSO INTERNO**

Artigo 1.º

**(Anúncio de concurso)**

Nos termos dos artigos 8.º, ponto 1, alínea a); 9.º, ponto 3, alínea b); 16.º, alínea b) e 18.º do PCCS da INCV aprovado pela Deliberação n.º 02/2001 de 27 de Novembro de 2001 da Assembleia Geral da INCV, torna-se público que, por despacho de autorização do Conselho de Administração da INCV, de 10 de Fevereiro de 2003, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso interno de admissão para preenchimento de uma vaga existente no quadro de pessoal da INCV.

Artigo 2.º

**(Especificação de vaga)**

Trata-se de uma vaga de Técnico Bacharel formado em contabilidade

Artigo 3.º

**(Categoria e carreira)**

Trata-se da categoria 01 (um) da carreira superior designada por sub-carreira de Técnico Bacharel, de nível 09.

Artigo 4.º

**(Composição do júri)**

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

- a) Presidente: -Amílcar Gonçalves de Melo, Técnico Superior e Administrador pelo pelouro financeiro da INCV.
- b) Vogais Efectivos: -Alexandre Sábedo Cabral, Técnico Bacharel e Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da INFORPRESS; -José Henrique Moreno Mendes, Técnico Superior, Director dos Recursos Humanos da POP.

Artigo 5.º

**(Requisitos gerais de admissão)**

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos.

Curso Superior que não confira grau de licenciatura, na área de contabilidade.

Artigo 6.º

**(Métodos de selecção)**

Os métodos de selecção do presente concurso interno são os constantes do artigo 21.º, ponto 1, alíneas a) e c), conjugado com o artigo 22.º, ponto 1, alíneas a) e c) e ponto 2 e 4, bem como com o artigo 23.º, todos do Anexo-A ao PCCS da INCV.

Artigo 7.º

**(Sistema de classificação)**

O sistema de classificação é o constante dos artigos 24.º, 25.º, 27.º e 28.º todos do Anexo-A ao PCCS da INCV.

Artigo 8.º

**(Formalização das candidaturas)**

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, a entregar directamente no Sector de Administração e Pessoal da INCV, nas horas normais de expediente, até ao último dia do prazo referido no artigo 1.º do presente anúncio, contra a passagem do competente recibo

2. No requerimento de admissão ao concurso, deverá constar os seguintes elementos:

- a) Nome, filiação, estado civil, número do Bilhete de Identidade, residência e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Certidão de equivalência do curso, passado pelo Ministério da Educação;
- d) Serviço em que o requerente se encontra;
- e) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Boletim Oficial onde se encontra publicado o aviso de concurso;
- f) Menção de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

3. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae detalhado e actualizado, discriminando os seguintes elementos:
  - Preparação profissional alcançado após a formação de base, com acções de formação em que tenha participado.
  - Resenha da actividade profissional com indicação da sua natureza e características, dos sectores onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço.
  - Participação em conselhos, missões, comissões ou grupos de trabalho relacionado com a natureza do lugar a preencher.

4. Havendo estudos ou publicações em autoria ou em co-autoria, os candidatos devem fazer indicação expressa, bem como juntar quaisquer outros documentos complementares.

5. Os candidatos devem apresentar os documentos relativamente às habilitações literárias, à certidão de equivalência e à formação profissional em original ou fotocópias devidamente autenticados.

6. Os documentos relativamente à formação profissional devem indicar expressamente o número de horas de cada formação.

Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, aos 17 de Fevereiro de 2003. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Almeida*.

**SANTIAGO INVESTIMENTOS, S. A.****CONVOCATÓRIA**

Nos termos dos artigos 406º e 408º do Código das Empresas Comerciais (CEC) e do nº 2 do artigo 17º do contrato de sociedade, são convocadas os accionistas da SANTIAGO INVESTIMENTOS, S. A., para se reunirem em Assembleia-Geral extraordinária, na sala de reuniões do Hotel Trópico, Prainha, concelho da Praia, no dia 20 de Março de 2003, pelas 17 horas, com a seguinte ordem do dia:

– **Apreciação do comportamento do Administrador Eugénio Augusto Pinto Inocêncio e deliberação em consequência.**

A segunda reunião, no caso de não realização da primeira reunião por falta dos accionistas ou de representação dos accionistas, terá lugar no dia 31 de Março de 2003, no mesmo local e à mesma hora.

A participação na assembleia-geral só é permitida aos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto. Os accionistas possuidores de menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior e fazer-se representar por um dos agrupados.

A partir da mora na realização de entradas e enquanto esta durar, o accionista não pode exercer o direito de voto.

Santiago Investimento, S. A. na Praia, aos 11 de Fevereiro de 2003. - A Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Raquel Spencer Medina*.

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nelas aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [incv@cvtelecom.cv](mailto:incv@cvtelecom.cv)

**ASSINATURAS**

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
AVULSO por cada página .....			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
			10\$00		

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00
Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.	

**PREÇO DESTES NÚMERO — 200\$00**